

**LEI Nº 7805, DE 07 DE JANEIRO DE 2020****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI 6718/2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso "[I](#)" do [artigo 19](#) da Lei Municipal nº 6718/2012 passa a ter a seguinte redação:

**"Art.**

**19**

.....  
*I - De A a R: A promoção horizontal, a partir do exercício de 2020, será concedida, respeitados os intervalos de 02 (dois) anos entre as letras, no percentual de 8% (oito por cento) de acréscimo no salário-base, observados os demais critérios estabelecidos em Lei para fazer jus à referida promoção."*

**Art. 2º** Revoga-se o inciso "[II](#)" o [artigo 19](#) da Lei 6718/ 2012.

**Art. 3º** Acrescenta-se o [artigo 39-A](#) à Lei 6718/2012 com a seguinte redação:

**"Art. 39-A** *A título de transição da reforma administrativa municipal, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim que, na data da publicação desta Lei, já tiverem completado 50% (cinquenta por cento) do tempo necessário para o decênio, a estes é assegurada, na data em que completarem os 10 (dez) anos previstos no artigo 75 da Lei Municipal nº 4009/94, a complementação da gratificação de assiduidade, em caráter permanente, no valor correspondente à 15% do valor do seu vencimento padrão, desde que na data em que completarem o período do decênio se encontrarem presentes os requisitos do artigo 76 da Lei Municipal nº 4009/94."*

**Art. 4º** O [§ 2º](#) do artigo 20 da lei 6718/2012 passa ter a seguinte redação:

**"Art.**

**20**

.....  
*§ 2º A avaliação será realizada, semestralmente, por três servidores estáveis, sendo de preferência e no mínimo um de nível hierárquico não inferior ao do avaliado, mediante regras previstas em Portaria própria a ser publicada 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei."*

**Art. 5º** Enquanto não for publicada a Portaria prevista no artigo 4º acima, aplicam-se às avaliações para fins de promoção horizontal a mesma metodologia e mesmo critério atualmente em uso, na forma do Decreto [nº 26.444](#), de 16 de setembro de 2016 (DOM nº 5182 de 19 de setembro de 2016).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de Janeiro de 2020.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
**PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.